



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2022.

**MENSAGEM DE LEI Nº 044/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a desafetação de áreas públicas no Bairro Balneário Ponta da Fruta e adjacências, para fins de cessão de uso.

Trata-se o presente de autorização para formalização de termo de uso de bem público com vistas à cessão de áreas de terra urbana, logradouro público, consistente na implantação da Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB, nos bairros de Balneário Ponta da Fruta e Grande Terra Vermelha, pela Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN.

O referido Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade de garantir desenvolvimento para a região, bem como o consentimento social manifestado por meio de relatório de reunião comunitária, no qual restou ajustada implantação da estação elevatória de bombeamento de esgoto.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, ***em regime de urgência***, e na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO LEI Nº 044/2022**

**Autoriza a desafetação de áreas públicas no Bairro Balneário Ponta da Fruta e adjacências, para fins de cessão de uso.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas as seguintes áreas de logradouro público, localizadas neste Município, indicadas nos incisos a seguir descritos:

**I** - situada na Rua do Jambo, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área de  $A=60,00m^2$  e perímetro de  $P=34,00m$ , coordenadas AB (E=357.064,886 N=7.731.787,568), AC (E=357.069,773 N=7.731.786,513), AD (E=357.072,306 N=7.731.798,243), AE (E=357.067,418 N=7.731.799,298) Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB – P05;

**II** - situada no Lote 15 da Quadra 103, na Rua Ludgero Reis Barbosa, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área de  $A=360,00m^2$  e perímetro  $P=84,00m$  e coordenadas: AB (E=355.957,881 N=7.731.324,709), AC (E=355.960,532 N=7.731.336,412), AD (E=355.989,791 N=7.731.329,785), AE (E=355.987,140 N=7.731.318,082) EEEB - P09;

**III** - situada na Rua da Manga, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área de  $A=60,00 m^2$  e perímetro de  $P= 34,00 m$ , coordenadas: AB (E=357.331,411 N=7.731.397,086), AC (E=357.336,316 N=7.731.396,115), AD (E=357.333,976 N=7.731.384,341), AE (E=357.329,072 N=7.731.385,316) EEEB – P12;

**IV** - situada na Rua Mangaba, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área de  $A=60,00 m^2$  e perímetro  $P= 34,00 m$ , coordenadas: AB (E=357.469,520 N=7.731.370,282), AC (E=357.474,348 N=7.731.369,088), AD (E=357.471,507 N=7.731.357,435), AE (E=357.466,652 N=7.731.358,630) EEEB – P13;

**V** - situada na Rua do Côco, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=84,00 m^2$  e perímetro  $P= 38,00 m$ , coordenadas: AB (E=357.678,736 N=7.731.607,502), AC (E=357.685,708 N=7.731.608,123), AD (E=357.686,774 N=7.731.596,171), AE (E=357.679,802 N=7.731.595,549) EEEB – P15;

**VI** - situada na Rua do Tamarino, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=60,00 m^2$  e perímetro  $P= 34,00 m$ , coordenadas: AB (E=357.608,887 N=7.731.655,545), AC (E=357.613,815 N=7.731.654,699), AD (E=357.615,845 N=7.731.666,526), AE (E=357.610,934 N=7.731.667,369) EEEB-P15A;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**VII** - situada na Rua Senna, no bairro Barramares, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=72,00m^2$  e perímetro  $P=36,00m$ , coordenadas: AB (E=358.651,090 N=7.739.493,269), AC (E=358.656,599 N=7.739.490,892), AD (E=358.651,844 N=7.739.479,874), AE (E=358.646,33 N=7.739.482,252) EEEB – T05;

**VIII** - situada na Estrada Itapuera, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=60,00m^2$  e  $P=34,00m$ , coordenadas: AB (E=360.429,523 N=7.743.502,566), AC (E=360.431,648 N=7.743.507,093), AD (E=360.420,784 N=7.743.512,191), AE (E=360.418,660 N=7.743.507,665) EEBB – T06;

**IX** - situada na Rua Linhares, no bairro Ulisses Guimarães, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=72,00m^2$  e perímetro  $P=36,00m$ , coordenadas: AB (E=360.428,924 N=7.737.922,135), AC (E=360.425,609 N=7.737.917,126), AD (E=360.415,602 N=7.737.923,749), AE (E=360.418,914 N=7.737.928,753) EEBB – T07;

**X** - situada na Rua Marechal Deodoro, no bairro Ulisses Guimarães, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=72,00m^2$  e  $P=36,00m$ , coordenadas: AB (E=360.202,851 N=7.738.190,707), AC (E=360.207,417 N=7.738.186,804), AD (E=360.215,214 N=7.738.195,918), AE (E=360.210,657 N=7.738.199,831) EEBB – T08;

**XI** - situada na Rua Trinca Ferro, no bairro Ulisses Guimarães, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=72,00m^2$  e perímetro  $P=36,00m$ , coordenadas: AB (E=359.177,679 N=7.737.915,704), AC (E=359.185,956 N=7.737.907,015), AD (E=359.190,300 N=7.739.911,153), AE (E=359.182,024 N=7.737.919,842) EEBB – T09;

**XII** - situada na área A03-D, no bairro Ulisses Guimarães, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=300,00m^2$  e  $P=74,00m$ , coordenadas: AB (E=359.307,619 N=7.738.116,143), AC (E=359.314,4374 N=7.738.126,018), AD (E=359.293,864 N=7.738.140,222), AE (E=359.287,046 N=7.738.130,347) EEBB – T10;

**XIII** - situada em praça pública, com acesso pelas ruas Manoel Bandeira, Machado de Assis e José de Alencar, no bairro Cidade da Barra, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=288,72,00m^2$  e perímetro  $P=80,49m$ , coordenadas: AB (E=360.557,488 N=7.739.705,278), AC (E=360.569,430 N=7.739.707,252), AD (E=360.570,813 N=7.739.705,820), AE (E=360.564,486 N=7.739.674,732), AF (E=360.561,066 N=7.739.674,794), AG (E=360.556,283 N=7.739.703,593) EEBB – T12;

**XIV** - situada em zona urbana, localizada em praça pública, com acesso por rua sem nome, no Loteamento Sol da Barra, no Município de Vila Velha-ES, com área  $A=342,84m^2$  e perímetro  $P=76,12m$ , coordenadas: AB (E=360.350,583 N=7.743.385,775), AC (E=360.340,099 N=7.743.399,855), AD (E=360.340,008 N=7.743.405,890), AE (E=360.341,808 N=7.743.415,559) EEBB – T16;

**XV** - situada no Lote 422 da Quadra 26, com acessos pela Rua Nossa Senhora da Penha e Rua Santa Margarida, no bairro Santa Paula II, no Município de Vila Velha-ES, área  $A=243,81m^2$  e perímetro  $P=61,90m$ , coordenadas: AB (E=360.128,019 N=7.741.846,151), AC (E=360.121,186 N=7.741.854,911), AD (E=360.116,996



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

N=7.741.855,429), AE (E=360.105,818 N=7.741.845,346), AF (E=360.113,826 N=7.741.835,080) EEBB – T18;

**XVI** - situada na Praça das Orquídeas, com acesso pela Rua Cajueiro e Avenida Jacarenema, no bairro Santa Paula I, no Município de Vila Velha-ES, área A=428,40m<sup>2</sup> e perímetro P=83,60m, coordenadas: AB (E=361.083,714 N=7.741.880,078), AC (E=361.086,342 N=7.741.897,885), AD (E=361.109,887 N=7.741.894,409), AE (E=361.107,259 N=7.741.876,602) EEBB – T19.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso e gozo dos imóveis acima identificados a título gratuito, à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, com natureza de cessão, para que exerça seu direito de uso específico, consistente na implantação de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB, do Sistema de Esgoto Sanitário – SES Balneário Ponta da Fruta e Grande Terra Vermelha.

**Art. 3º** O prazo da cessão terá a duração 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição do instrumento normativo e poderá ser prorrogada, manifestada em termo aditivo próprio.

**§ 1º** Resolver-se-á de pleno direito a cessão, antes do decurso do prazo, quando forem dada às áreas concedidas, destinação diversa da estabelecida nesta Lei, com a reversão do bem para o Município.

**§ 2º** A reversão dos bens ao patrimônio municipal se aplicam também quando transcorrido o prazo das cessões, sem prorrogação.

**Art. 4º** Fica dispensada a licitação para as cessões de uso dos imóveis à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, por se tratar de entidade da Administração Pública, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do Processo nº 37999/2022.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a promover através de decreto, o remanejamento necessário à consecução desse fim.

**Art. 6º** Em contrapartida a cessão das áreas descritas no art. 1º, além da reversão integral dos bens, a CESAN cumprirá medidas de compensação, a serem definidas obrigatoriamente no instrumento de cessão, podendo também constar de outro instrumento legal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal